



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4010, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – A Construção e funcionamento de velórios de propriedade particular no Município de Assis somente será permitida em dependência de propriedade de Igrejas e Templos Religiosos ou em áreas distantes, no máximo, de 100 (cem) metros do Cemitério Municipal ou no interior de Cemitérios de propriedade particular.~~

Art. 1º – A Construção e funcionamento de velórios de propriedade particular no Município de Assis somente será permitida em dependência de propriedade de Igrejas e Templos Religioso nas dependências das Funerárias ou no interior de Cemitérios de propriedade particular. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5820, de 20 de dezembro de 2013](#)).

§ único – Não será permitida, em hipótese alguma, construção e funcionamento de velórios em imóveis que façam divisa com imóveis residenciais, com exceção aos previstos no caput deste Artigo.

Art. 2º – Todos os projetos protocolados na Prefeitura Municipal de Assis para aprovação, também deverão estar sujeitos a esta disposição legal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de janeiro de 2001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE

Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de janeiro de 2001

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos